



UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO CIENTÍFICO

**DEGRADAÇÃO SOCIAL COMO UMA DAS FORMAS MOTIVADORAS PARA A
CRIMINALIDADE**

**Brenda Gabriela Nascimento Bispo
Prof. Marcelo de Macedo Schimmelpfeng**

ITABAIANA

2020

BRENDA GABRIELA NASCIMENTO BISPO

**DEGRADAÇÃO SOCIAL COMO UMA DAS FORMAS MOTIVADORAS PARA A
CRIMINALIDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo – apresentado
ao Curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT,
como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel
em Direito.

Aprovado em _____ / _____ / _____

Banca Examinadora

Orientador Prof. Marcelo de Macedo Schimmelpfeng
Universidade Tiradentes

Professor Examinador
Universidade Tiradentes

Professor Examinador
Universidade Tiradentes

DEGRADAÇÃO SOCIAL COMO UMA DAS FORMAS MOTIVADORAS PARA A CRIMINALIDADE

SOCIAL DEGRADATION AS ONE OF THE MOTIVATING FOR CRIMINALITY

Brenda Gabriela Nascimento Bispo¹

RESUMO

O presente artigo visa estabelecer uma relação entre a degradação social e a criminalidade, inspirada em teorias criminológicas, tendo como exemplo a Teoria das Janelas Quebradas. A princípio é complexo alcançar todos os fatos que levam uma pessoa a praticar crimes. Em razão disso, esse assunto sempre acarretou incertezas por parte daqueles que procuram uma causa que pudesse ser observada de forma geral para a conduta criminosa. A degradação social, de alguma maneira, facilita para esse processo de socialização do indivíduo, surgindo como resultado negativo advindo de parâmetros estruturais.

Palavras-chave: Degradação social. Criminalidade. Fatores sociais. Teoria das Janelas Quebradas.

ABSTRACT

This article aims to establish a relationship between social degradation and criminality, inspired by criminological theories, taking as an example the Theory of Broken Windows. At first it is complex to reach all the facts that lead a person to commit crimes. As a result, this issue has always led to uncertainties on the part of those looking for a cause that could be observed in general for criminal conduct. Social degradation, in some way, facilitates this individual's socialization process, appearing as a negative result arising from structural parameters.

Keywords: Social degradation. Crime. Social factors. Broken Windows Theory.

Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes – Unit. E-mail: brenda.n.b@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

O crime sempre esteve presente em todas as civilizações e em todo o mundo contemporâneo, desde as cidades pequenas às grandes, e é justamente por esse fundamento que todas as ciências que exploram o comportamento humano constantemente colaboraram com pesquisas referentes a atributos sociais da criminalidade. Em épocas passadas era natural considerar que o indivíduo já nascia criminoso, todavia, através desses estudos, tornou-se possível entender que razões sociais podem influenciar de forma negativa na vida de pessoas.

De acordo com o pensamento de Cerqueira (2007), para os conhecedores desse tema, existem duas perspectivas: na primeira estão os que buscam os incentivos individuais e os meios que levariam as pessoas a se tornarem criminosas; na segunda são estudados os vínculos entre as taxas de crime e as diferenças nas culturas, organizações e instituições socioeconômicas.

São inúmeros os fatores mais propícios à criminalidade, tais como: pobreza, fome, situação econômica e desemprego. Mencionar esses motivos é imprescindível, por trazerem, principalmente, comportamentos em relação aos conceitos éticos e morais adquiridos na trajetória de vida. É até inútil esperar que um ser humano em condições degradadas, motivados por instintos de sobrevivência, saiba reconhecer normas morais.

Michel Misse buscou designar uma explicação para preciso entendimento quanto a esse fato:

O crime é um ação/omissão que por ser essencialmente social e institucionalmente implicado como crime, se promove em duplicidade: ao mesmo tempo em que o agente leva em conta seus riscos e possui motivos internos ou até mesmo externos para, conhecendo-os ou não, prossegue assim mesmo com sua ação/omissão, levando em consideração os meios que lhe pareçam mais adequados ou, na ausência de muita escolha, pelos meios que possa dispor no momento. (MISSE, 2006. p. 22)

Diante disso, é possível afirmar que a criminalidade pode ser compreendida dentro das situações que o meio social concede ao cidadão para se expandir socialmente, economicamente e pessoalmente. Com a falta dessa estrutura social, forma-se uma abusão de que existe um sistema de proteção e apoio à sociedade, o que

explica, por exemplo, os elevados índices de violência em lugares de pouco desenvolvimento e com enorme mobilidade social, como periferias e favelas.

Segundo Misse:

O crime não é um privilégio de classes, no entanto, existem certas práticas criminais efetivamente associadas às condições de vida, sociabilidade e habitação de segmentos “marginalizados”, que a representação social privilegia como objeto principal do “medo da violência” (MISSE, 2006, p. 33-34).

Ou seja, mesmo com toda essa modernização e aceleração do mundo atual, da economia e do capitalismo, a criminalidade não é resultado desses fatores em si, mas sim da degradação social crescente nesse cenário de avançamento.

Conforme Cerqueira e Lobão (2004), as questões referentes ao declínio demográfico, ao processo de urbanização incontrolado e a irregularidade social causado por fatores externos (espaços urbanos deteriorados, comercialização e consumo de drogas ilícitas em lugares abandonados pelo poder público e formação de grupo de jovens intencionados a cometer atos criminosos) e internos (ambientes familiares desestruturados) estariam agregados ao que origina a criminalidade.

Nesse sentido, não há possibilidade de tratar sobre degradação social sem mencionar as classes excluídas, pobres e desestruturadas. As mudanças advindas de uma sociedade baseada na desigualdade formam crescentemente mais grupos oprimidos e desligados das introduções estatais, surgindo comunidades como as favelas, gerando o aumento da criminalidade. Assim, com toda essa situação, torna-se comum em grandes partes dessas favelas haver a agregação de práticas criminosas e um controle distante do poder estatal, além da inclusão social, a qual, na maioria das vezes, é improvável.

2 CRIMINALIDADE SOB A ÓTICA DA CRIMINOLOGIA

A criminologia analisa o crime em sua integralidade, como uma realidade do ser humano e o meio social, por isso é essencial compreender, antes de tudo, seu conceito e a verificação dessa ciência em relação aos motivos que norteiam a violência, a qual é reflexo de ações criminosas. No que se refere ao conceito, é admissível afirmar que a criminologia não está ligada apenas ao conceito de crime, como também as circunstâncias habituais que podem vir a estimular a prática de infrações penais.

Conforme Antônio García-Pablos e Luiz Flávio Gomes:

A Criminologia é uma ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime, contemplado este como problema individual e como problema social, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito. (MOLINA; GOMES, 2002, p. 39)

Sabe-se que a criminologia tem vínculo com outras metodologias e esse fator é de suma importância, já que sempre foi tese de diversas pesquisas e aperfeiçoamentos, seja no campo da sociologia, psicologia e assuntos relacionados ao criminoso em seu próprio modo de ser, sob o influxo do âmbito social e físico.

Entre os inúmeros autores e teorias que se aprofundam ao longo dos anos sobre a criminalidade, uns preservam os aspectos psicológicos e biológicos, já outros preservam a ideia de acontecimentos sociais como causas primordiais para explicar o comportamento do criminoso.

Assim, menciona Carvalho e Miranda:

(...) a produção de um ato criminoso se dá mediante forças e estímulos resultantes de meio interno ou do ambiente externo, portanto o agente criminoso responde a estas solicitações internas ou externas, que por sua vez vão tentar vencer as forças resistentes, levando o sujeito ao ato delituoso. (CARVALHO; MIRANDA, 2009, p. 165)

Diferentemente das ciências exatas, aqui tem uma ciência do ser. Por o homem ser imprevisível, é uma ciência provida de incertezas, que sofre transformações ao decorrer do tempo e do meio social. Como já apontado, sua principal percepção é entender o crime na sua origem, causas e formas de cessação. Existem crenças discordantes, desde as que acreditam que o crime descende do próprio sujeito, podendo até ser hereditário. E também existe a posição que relaciona o criminoso ao crime como algo adquirido, seja por conviver em sociedade ou por condições sociais.

No geral, a criminalidade acaba sendo abordada como um problema econômico, já que, muitas vezes, o indivíduo só comete o crime em virtude das condições econômicas; como um problema social, porque atinge de alguma maneira o convívio em

sociedade; e como um problema político, uma vez que está ligada a atuação do governo, sendo parte do seu compromisso a aplicação de meios para os sistemas de justiça e segurança pública.

2.1 Breve Histórico sobre a Origem da Criminalidade

É indispensável mencionar as particularidades que instigaram as ideias iniciais acerca da criminologia, já que retornando ao passado, independentemente do que está sendo explorado, é que se consegue um melhor entendimento quanto ao que deu origem ao desenvolvimento da criminalidade. Bem como é primordial saber as explicações de teorias anteriores para que assim possa ser possível compreender e correlacionar com as posteriores.

Partindo dessa premissa, exprime-se que:

Perquirir as manifestações comportamentais do homem, através dos tempos, averiguadas por pesquisadores, filósofos, historiadores etc..., para, dessa forma, estabelecer no tempo e no espaço, desde quando o homem tem sua atenção voltada para qualquer fato, episódio, evento ou fenômeno, em que denotasse seu interesse ou conhecimento, obviamente, ainda que empírico, para aquilo que futuramente viria a ser objetivo da Criminologia. (FERNANDES; FERNANDES, 2002, p. 59)

A criminologia, como qualquer outra ciência, é decorrência de idealizações próprias do seu período de origem histórica. Tem o início inspirado pelas ideologias em voga na Europa, em particular o Positivismo e o Determinismo. Como efeito da Revolução Industrial, as relações sociais ficaram comprometidas e complicadas, conseqüentemente a ampliação das cidades europeias, que gerou piora nas questões de ordem pública, como a criminalidade. Em vista disso, o crime alcançou relevância e uma nova perspectiva em conformidade com as novas produções literárias, especialmente na área das ciências naturais e humanas, passando a ser objeto dessa ciência.

Após a Revolução Francesa, período de marcante avolumamento de pessoas, deu-se uma mudança da ideologia absolutista e teocêntrica para a antropocêntrica, passando o homem a enfatizar o estudo nos acontecimentos em que figura diretamente. Provindo, nesse cenário, a criminologia como ciência multidisciplinar, composta por

ideias e objetos característicos, tencionando entender o crime, com enfoque na sociedade e nos próprios executores.

2.2 Teorias sobre as Causas da Criminalidade com Ênfase no Indivíduo e na Sociedade

Vale salientar que o conhecer criminológico é acumulativo, visto que as teorias surgidas, até as mais antigas, ainda são aplicadas no momento presente. Mesmo existindo diversas teorias que justificam o que origina a criminalidade e cada uma operando devidamente em situações criminosas, nenhuma alcança uma justificativa para o exórdio de todos os crimes.

Para fundamentar, Luiz Eduardo Soares, antropólogo e cientista político, diz que:

Não há uma teoria geral sobre criminalidade porque não há uma criminalidade ‘em geral’. Quando falamos em crime, estamos nos referindo à transgressão de uma lei, e isso engloba uma infinidade de situações diferentes, cada uma favorecida por determinadas condições. (VERGARA, 2002)

Cada crime tem uma causa diferente, à vista disso há aqueles que buscam essa causa do crime na pessoa que pratica. Duas são as vertentes de pesquisas com destaque no indivíduo, uma das mais destacadas por causa de Lombroso. A primeira utiliza o ponto de vista biológico para explicar as condutas criminosas. Uma das teorias mais conhecidas sobre essa ótica é a frenologia, criada no século XVIII, que defendia a tese de que através da forma do crânio era provável definir o grau de criminalidade e sua personalidade. Ainda nesse raciocínio, alguns exploradores acreditam que o crime é propagado pela genética, considerando comparações feitas com famílias dos infratores.

Sobre a frenologia, Johan Frans Gall, o qual teve grande destaque no tema por ser o primeiro a associar a personalidade do infrator com a natureza da infração por ele praticada, explica que:

As tendências comportamentais do homem se originaram de lugares determinados do cérebro, e aquelas mais predominantes ocasionaram protuberâncias sobre o crânio em forma de calombos, facilmente localizáveis pela simples apalpação. Gall organizou um mapa dessas saliências a indicarem a conduta predominante no indivíduo, desde a passividade absoluta à rebeldia incontrolável, a bondade ou a

maldade, a honestidade e, a sua contrario senso, a inteligência maior ou menor. (FERNANDES; FERNANDES, 2002, p.74)

A segunda vertente busca os motivos do crime nas características psíquicas do criminoso. Para Sigmund Schlomo Freud, criador da psicanálise, a instabilidade entre o ego, superego e o id, os três elementos que fazem parte da personalidade de cada ser, é resultância da criminalidade.

Essas teorias com ênfases em traços psicológicos foram deixadas de lado posteriormente a 2ª Guerra Mundial devido a suas ideias racistas, as quais condenavam indivíduos com determinados atributos físicos a serem portadores contínuos da doença da criminalidade.

Por outro lado, os sociólogos, por exemplo, entendem que a sociedade é a maior causa da criminalidade. Na sociologia criminal, é a própria sociedade que concebe situações oportunas para a ocorrência do crime e apenas uma modificação em seu germe ajudaria na moderação da criminalidade. Por mais que essas explicações psicológicas e biológicas sejam raciocínios aceitáveis, teriam pouca conveniência para precaução da criminalidade, em virtude do crime ser resultado da convivência coletiva.

Uma teoria que faz parte dessa tese é a Teoria da Desorganização Social, desenvolvida pelos sociólogos Clifford Shaw e Henry McKay, assimilado como “um complexo sistema de redes de associações formais e informais, de relações de amizade, parentesco e outras que, de alguma forma, contribuam para o processo de socialização e aculturação do indivíduo” (CERQUEIRA; LOBÃO. 2007. p. 5). Essas relações acabam tendo vínculo com fatores estruturais, tendo como exemplo status econômico, mobilidade residencial e heterogeneidade. E ainda, serviu para abranger outras características, como a urbanização e desintegração familiar.

3 INFLUÊNCIA DA DEGRADAÇÃO SOCIAL NA CRIMINALIDADE

A criminalidade é desencadeada por diversos fatores, sejam eles endógenos ou internos e exógenos ou externos, por causa disso, é imperativo abordar sobre os principais fatores, já que “os fatores, em geral, não são somente um e relacionam-se, unem-se, multiplicam-se e podem levar alguém à prática do crime.” (ALVES, 2011, p. 132)

Nessa procura de muitos criminólogos pelas razões ensejadoras do crime, determinaram fatores sociais exógenos que, normalmente, levavam ao surgimento da infração. O supracitado trabalho faz destaque a tais fatores externos, em específico os advindos da degradação social, a qual é conceituada como a perda do status social do indivíduo perante a sociedade.

Baseado nas ideias de Farias Júnior:

Fatores sociais compreendem: a densidade da população, a opinião pública, os costumes, a religião, as condições de família, o regime educativo, a produção industrial, o alcoolismo, as condições econômicas e políticas, a administração pública, a justiça, a polícia e, em geral, a organização legislativa, civil e penal. (JÚNIOR, 1993. p.52)

Todos esses fatores possuem vinculação, podendo servir como causa imediata, na maioria das vezes, pela falta de alternativas. Se o indivíduo estiver inserido em um maior número desses fatores, maiores serão as chances dele cometer crimes. Porém, isso não quer dizer todos inseridos são ou serão criminosos, são apenas causas de perigo, já que o crime se dá pela junção desses fatores.

Para Orlando Soares:

Entende-se que a causa dos fatos sociais, ou seja, os acontecimentos ocorridos em sociedade, dependentes ou não da vontade do homem, sempre se encontra na “totalidade dos fenômenos sociais”, ou seja, a causa desses fatores não decorre dum fenômeno isolado e sim da combinação e interligação existentes entre eles, no contexto social, no qual se manifestam esses fenômenos, em seus diferentes aspectos, isto é, moral, religioso, político, jurídico, econômico etc. (SOARES, 1986, p. 111)

Pois então, compreende-se que ter uma distorção no tocante à percepção ideal do âmbito familiar, do particular e até mesmo da sociedade presumivelmente enraizará um fator social e, por conseguinte, a criminalidade. Quando alguém convive em um lugar inadequado por vários motivos, há grandes chances que a má situação econômica influencie negativamente de alguma forma.

Citar todos os motivos sociais da criminalidade torna-se irrealizável, pois são muitos, mas destaca-se alguns mais corriqueiros, como hipossuficiência econômica, desemprego, educação e falta de lazer.

3.1 Hipossuficiência Econômica

Não há como falar em fatores que influenciam a criminalidade sem mencionar a pobreza, além de ser consequência de outras causas, por ocasionar uma sensação de revolta e alimentar um sentimento de inconformismo pela desigualdade de classes e condições. Se parar para analisar, os presídios brasileiros, desde antigamente, comportam maior quantidade de criminosos pobres. Porém, não é por esse motivo que é correto afirmar que todos os pobres cometem crimes.

Segundo a opinião de Misse em relação a isso:

De outro lado, no que diz com a seleção dos meios e dos cursos de ação possíveis, defende que o crime pode ocorrer em qualquer classe, estrato ou fração social, mas existem diferenciais históricos de segregação e perseguição de certas ações realizadas por certas pessoas ou grupos, que podem ser determinantes, numa medida significativa, em correlação com as posições de classe, estrato ou de frações estamentais. (MISSE, 2006, p. 22-23)

O cidadão que desde pequeno, onde se inicia a construção da sua personalidade, vive cercado de desigualdade e péssimas condições provavelmente estará mais propício a desenvolver essa sensação de revolta. Contudo, vale lembrar que o crime não é prerrogativa de classes. Ainda que seja a pobreza causa primordial para a execução de crimes, ela não é a capaz exclusivamente de originá-lo. É justamente por isso que há muitos crimes praticados por pessoas de classes média e alta.

Nestor Sampaio explica tão questão como:

As estatísticas demonstram existir uma relação de proximidade entre a pobreza e a criminalidade. Não que a pobreza seja um fator condicionante extremo de criminalidade, tendo em vista a ocorrência dos chamados “crimes do colarinho branco”, geralmente praticados pelas camadas mais altas da sociedade. (FILHO, 2010, p. 102)

A pobreza tem forte influência em fatores como a educação, pois o acesso a uma educação de qualidade é muito difícil para o indivíduo pobre, como resultado, essas pessoas não terão oportunidade de uma formação profissional, provocando outro fator social, o desemprego.

3.2 Desemprego

As mais atuais pesquisas de caráter econômico procuram englobar as razões socioeconômicas que motivam o ser humano a praticar ou não um delito. O desemprego vem alcançando níveis assustadores por efeito das crises econômicas, criando um crescimento na criminalidade, independentemente da categoria de pessoas, sejam adolescentes ou adultos. Ou seja, quanto menor as oportunidades no mercado de trabalho, maiores serão as chances do indivíduo de adentrar no crime.

Em tal caso, Farias e Barros (2011) frisam que essa circunstância provoca uma desproporção cada vez maior entre as classes sociais que possuem condições melhores daquelas em situações econômicas piores, criando maneiras para os atos ilícitos que viabilizam aos indivíduos oportunidades de atuação no mundo consumista e reconhecimento social.

Partindo dessas ideias iniciais, Penteadado Filho salienta que:

O subemprego ou desemprego disfarçado (“homem-placa”, “vendedores de balas em semáforos” etc.), à vista da baixíssima remuneração e da instabilidade pessoal e familiar que proporciona, não deixa de ser um fator coadjuvante na escala ascendente da criminalidade. Lembre-se também dos sacoleiros de fronteira, que, para aumentar seus ganhos, estimulam o descaminho e o contrabando com a revenda desses produtos país afora. (FILHO, 2010, p. 103)

Diante dessa intenção de analisar o vínculo entre índices econômicos e criminalidade, inúmeros estudiosos vinculam tais índices com os crimes contra o patrimônio e contra a pessoa, resultando em consequências tanto para a própria sociedade quanto para a economia do país. Além de estar ligado diretamente com o acréscimo da pobreza e maiores custos para o governo.

Para melhor comprovar tais fundamentações, foi feita uma pesquisa pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), na qual averiguou três décadas de referências sobre a relação entre homicídio e desemprego no Brasil, chegando à conclusão de que o aumento de 1% na taxa de desemprego está ligado ao aumento de 1,8% da taxa de homicídios.

3.3 Educação

O ingresso à educação também está ligado a outro fator social, a desestruturação familiar. O jovem que convive na situação da pobreza posta no meio familiar, quando tem a oportunidade de educação, passa a ter uma melhor análise e conhecimento das noções de cidadania. Qualquer modificação estrutural pertencente ao discernimento das noções de educação com a pobreza experimentada na base familiar e no convívio social submete o indivíduo ao acesso a criminalidade. Logo, fica como uma função da educação ajudá-los a lidar com a veracidade dos fatos.

Existem problemas em nossa sociedade capazes de provocar expressões de mal estar: condicionantes culturais e estruturais como a desigualdade social, a negação de direitos fundamentais, a exclusão social. A pobreza não parece ser por si só matriz condicionante de comportamentos agressivos e violentos. (CALIMAN, 2013, p. 13)

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) relacionou a educação com a criminalidade através de estudos com o mapa da violência em 2014, onde 50% dos homicídios ocorreram em 71 dos 5.570 municípios e metade deles nos 10% dos bairros mais pobres das cidades, desfavorecidas de políticas públicas. De acordo com o IPEA, há uma propensão que para cada 1% a mais de jovens nas escolas, há uma diminuição de 2% na taxa municipal de assassinatos. Só pelo motivo desses jovens estarem inscritos em uma escola, já diminui a criminalidade, principalmente se for um ensino de qualidade, assegurando o aprendizado.

“Se os governantes não construírem escolas, em 20 anos faltará dinheiro para construir presídios” (RIBEIRO, 1982). Isto implica dizer que a redução do crime não se consegue nas ruas, pode-se dizer que inicia com uma boa educação e dentro do meio familiar. É evidente que a educação não é a solução que define a conduta ou comportamento dos jovens em relação à prática de crimes, ela irá atuar na formação do caráter, juntamente com outros fatos aqui citados.

3.4 Lazer

A conjunção do desemprego e a péssima oportunidade à educação resultam na criminalidade, entretanto, existem vários outros fatores que influenciam nesse quesito, como já especificado anteriormente. Acaba sendo um enorme obstáculo o fato de, além desses fatores, não existir lazer e políticas públicas para os jovens.

Marcos Drumond, do Programa de Aprimoramento de Informações de Mortalidade de São Paulo, assegura que a relação que o homicídio tem com suas causas é mais complexa. Envolve desemprego, mas também subemprego, lazer, drogas, tráfico, política social, padrões éticos, autoestima e acesso a armas.

Conforme dados do Ministério da Cultura, existem 112 municípios no Brasil que não possuem nenhuma biblioteca pública, tampouco cinemas e museus. É preciso alterações na concepção das bibliotecas do país, devendo ser um lugar de desenvolvimento na prática da leitura, pois se na localidade não tiver nenhum meio de lazer para o jovem, provavelmente intensificará a criminalidade.

Como esse problema atinge parte considerável da sociedade, é necessário um cuidado maior para esses indivíduos que estão tendo sua juventude destruída. Por viverem, quase sempre, em lugares desamparados, acaba dificultando o ingresso às atividades sociais e facilitando o acesso ao crime. Para acrescentar, Soares (2004) afirma que, muitas vezes, são nesses contextos que o jovem encontra a "ilusão" da participação e o sentimento de pertencimento a um grupo, que assim como ele, possuem desejos, sonhos e vontades em comum.

A escassez na intervenção do estado, insuficiência de ações sociais e do sistema educacional existentes nessas populações mais pobres são empregadas em segunda opção, e é exatamente por isso que grande parte das pessoas não se desenvolve positivamente. Melhor dizendo, é evidente que nessa falta de atuação do estado em relação a meios de lazer para a população, os jovens findam procurando outros meios e se enrolando em condições perigosas, sobretudo no uso e tráfico de drogas.

4 TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS

Anos atrás foi praticada uma experiência de psicologia social pela Universidade de Stanford (EUA). Dois carros iguais foram abandonados em duas zonas de Nova York. Eram dois bairros distintos, um na zona pobre, no Bronx e o outro na zona rica da Califórnia, em Palo Alto. Como resultado, o carro no Bronx foi destruído em poucas horas. Levaram tudo que pudesse ser proveitoso e o que não era aproveitável, eles destruíram. De maneira oposta, o carro abandonado na zona rica permaneceu intacto.

Assim sendo, a experiência continuou. Enquanto um carro estava vandalizado e

o outro em perfeito estado, os pesquisadores quebraram o vidro do veículo de Palo Alto. Em decorrência disso, logo aconteceu o mesmo processo do episódio em Bronx, roubo, destruição e violência. Chegaram à conclusão de que não foi a pobreza que provocou todo o processo delituoso. Refere-se a algo que tem conexão com a psicologia humana e as relações sociais. Um automóvel abandonado e com vidro quebrado apresenta uma ideia de degradação e descaso, como se naquele lugar não houvesse regras ou leis.

Com essa atitude surge a Teoria das Janelas Quebradas ou Broken Windows Theory, que é uma forma política de segurança pública norte-americana, possuindo como perspectiva relevante a desordem como motivo dos altos índices de criminalidade. Para tal teoria, se as pequenas infrações não forem controladas, imprescindivelmente, resultarão em crimes mais graves devido à falta de punição do estado pelos crimes inferiores. Torna-se primordial a correta execução do estado para punir a criminalidade, quer seja a macrocriminalidade ou a microcriminalidade.

Na realidade, a mencionada teoria teve sua origem em 1982, a partir de um estudo feito por dois americanos, o cientista político James Q. Wilson e o psicólogo criminologista George Kelling, na Revista Atlantic Monthly, concluindo que há uma relação de causalidade entre a desordem e a criminalidade. Para chegar a essa fundamentação, os autores se basearam na imagem das janelas quebradas para explicar como a criminalidade e a desordem poderiam se introduzir, pouco a pouco, em precisa comunidade, constituindo o caimento da qualidade de vida.

Esses criminologistas entendem que se a janela de determinado lugar fosse quebrada e não fosse reparado, qualquer um que passasse e encontrasse tal situação logo deduziria que como ninguém se importa, provavelmente não existe uma força maior encarregada de garantir a ordem. Pois, pequenas desordens geram grandes desordens e, subsequentemente, ao crime.

Portanto, a Teoria das Janelas Quebradas designou um novo ponto de vista para os estudos da criminalidade, mostrando que essa relação de causalidade entre a criminalidade e outros motivos sociais é menos significativo do que a relação entre desordem e criminalidade. Ou seja, não são apenas os aspectos biológicos e ambientais que interferem na personalidade criminoso.

Sob o ponto de vista de Penteadó Filho (2010, p.50), “as teorias criminológicas contemporâneas não se limitam à análise do delito segundo uma visão do indivíduo ou

de pequenos grupos, mas sim da sociedade como um todo”. Contrariamente, a opinião de Wesley Skogan (2012) é que relação de causalidade entre a desordem e criminalidade é muito maior do que a relação entre criminalidade e pobreza, desemprego e falta de moradia.

Por certo, o que traz a Teoria das Janelas Quebradas não pode, intrinsecamente, resolver as adversidades da criminalidade, porém pode ajudar no combate desse fenômeno social, apesar de que deve ser percebida com espectro amplo, atingindo todas as classes sociais. Ainda, é presumível que abranja a zona de convergência desse combate à criminalidade, melhor dizendo, instigar a existência de provável punibilidade, que não se adquire sem uma diminuição nos fatores sociais, principalmente o desemprego, falta de educação qualificada e melhora econômica.

Sendo assim, elucidou Aury Lopes Júnior:

Não é prendendo e mandando para a prisão mendigos, pichadores e quebradores de vidraças que a macrocriminalidade vai ser contida. As taxas de criminalidade realmente caíram em Nova York, mas também decresceram em todo o país, porque não é fruto da mágica política nova-iorquina, mas sim de um complexo avanço social e econômico daquele país. É fato notório que os Estados Unidos têm vivido nas últimas décadas uma eufórica evolução econômica, com aumento da qualidade de vida e substancial decréscimo dos índices de desemprego. (JÚNIOR, 2011)

É evidente que a aludida teoria é bastante usada nos estudos de criminologia, resultando em diferentes opiniões e reflexões. Observa-se que, obviamente, a sociedade precisa ser mudada, mas não se refere apenas a diminuir os índices criminais, como também o combate do crime em todas as formas, através de progresso nas razões sociais.

5 CONCLUSÃO

O aludido trabalho não teve como principal finalidade analisar o crime em si, mas sim os fatores oriundos da degradação social e sua influência na criminalidade. Pela dificuldade que a criminalidade traz, é essencial que a mesma seja explorada em todas as suas relações, pois, como foi possível notar, ela sempre foi estudada através de maneiras adversas que se complementam de alguma forma.

O indivíduo, de certa forma, é ensinado a lidar com as imposições socioculturais, de outro modo, a sociedade o proporciona meios para lidar com essas imposições ao mesmo tempo em que está propiciada a recebê-lo, ainda que sejam delinquentes. Por isso pode-se dizer que a criminalidade é um problema social, visto que o indivíduo é motivado pelo meio em que convive.

As teorias e hipóteses usadas para aclarar as razões que motivam a criminalidade retratam incentivos para o momento em que foram elaboradas e, mesmo com as modificações sociais, ainda incentivam nas pesquisas desenvolvidas na atualidade, até porque todas essas teorias acabam sendo integralizadas umas com as outras, tal como a Teoria das Janelas Quebradas, a qual se funda na ideia de que as menores infrações precisam ser punidas para que impeça a execução de crimes mais graves.

Ademais, foram observados os principais fatores sociais que influenciam na criminalidade, a título de exemplo a hipossuficiência econômica, educação, desemprego e ausência de lazer, sendo o estudo desses fatores de essencial relevância para que assim seja possível reparar esses impasses sociais. Partindo dessa enunciação, cabe reforçar que o crime não é perquirido apenas em uma classe social, entretanto, no geral, são as pessoas de classes mais baixas que repleta os presídios.

Por fim, é admissível salientar que a degradação social é provinda da desagregação dos princípios morais em extinção. A falta de valorização com a população, a corrupção e a carência na formação de infraestrutura indispensáveis em uma sociedade são elementos que levam o país a desordem, aumentando a criminalidade e alterando a concepção de coerência e moral.

REFERÊNCIAS

ALVES, Roque de Brito. **Criminologia**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2011.

CALIMAN, Geraldo. **Violência e direitos humanos: espaços da educação**, Brasília, Liber Livro, 2013.

CARVALHO, Maria Cristina Neiva de; MIRANDA, Vera Regina. **Psicologia jurídica: temas de aplicação**. 2ª Reimpressão. Curitiba: Juruá, 2009.

CERQUEIRA, D. **Posições teóricas e metodológicas a propósito da violência e da criminalidade**. In: ZANOTELLI, C. L.; RAIZER, E. C.; VALADÃO, V. de A. **Violência e contemporaneidade: dimensões das pesquisas e impactos sociais**. Vitória:

Gráfica e Editora Nevi, 2007.

FÁBIO, André Cabette. A relação entre desemprego e homicídios. **Nexo Jornal**, 23 de out de 2019. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2019/10/23/A-rela%C3%A7%C3%A3o-entre-desemprego-e-homic%C3%ADdios-segundo-este-estudo>>. Acesso em: 09 de maio de 2020.

Falta de cultura e lazer aumenta a criminalidade. **Jovem Pan**, São Paulo, 04 de jan. de 2016. Disponível em: <<https://jovempan.com.br/programas/falta-de-cultura-e-lazer-aumenta-criminalidade-diz-especialista.html>>. Acesso em: 11 de maio de 2020.

Falta de lazer também leva à violência. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 21 de junho de 1998. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff21069803.htm>>. Acesso em: 11 de maio de 2020.

FARIAS, Ana Amélia Cypreste; BARROS, Vanessa de Andrade. **Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas**. Psicologia & Sociedade, 2011.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. 2002.

FILHO, Nestor Sampaio Penteado. **Manual Esquemático de Criminologia**. São Paulo: Saraiva, 2010.

JÚNIOR, Aury Lopes. Violência urbana e tolerância zero: Verdades e mentira. **Âmbito Jurídico**, 2001. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5805>. Acesso em: 14 de abr. de 2020.

JÚNIOR, João Farias. **Manual de Criminologia**. 2ª ed. Curitiba: Juruá Editora, 1993.

MACHADO, Camila Rodrigues. Teoria das janelas quebradas: uma visão jurídica e educacional. **Jus**, 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/76860/teoria-das-janelas-quebradas-uma-visao-juridica-e-educacional>>. Acesso em: 04 de maio de 2020.

MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil contemporâneo**. Estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Rio Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

MOLINA, Antônio García-Pablos de; GOMES, Flávio Luiz. **Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos; introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95; Lei dos Juizados Especiais Criminais**. 2002.

MONTINEGRO, Monaliza. A desordem gera desordem. Conheça a Teoria das Janelas Quebradas. **Justificando**, 2015. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2015/05/26/a-desordem-gera-desordem-conheca-a-teoria-das-janelas-quebradas/>>. Acesso em: 08 de maio de 2020.

SOARES, L. E. Juventude e violência no Brasil contemporâneo. In: NOVAES, R; VANNUCHI, P. **Juventude e sociedade: trabalho, educação, cultura e participação**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo/ Instituto Cidadania, 2004.

SOARES, Orlando. **Criminologia**. Rio de Janeiro: Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, 1986.